



PROCESSO	Execução fiscal nº 5019852-25.2019.4.04.7205
REQUERENTE	CAU/SC
REQUERIDO	-
ASSUNTO	Cobrança de Anuidades

DELIBERAÇÃO Nº 85/2019 - COAF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF, reunida extraordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, no dia 11 de dezembro de 2019, no uso das competências conferidas pelo art. 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Portaria Normativa nº 001 de 24 de janeiro de 2017 do CAU/SC;

Considerando o e-mail recebido da advogada do CAU/SC Isabela Souza de Borba sobre o processo nº 5019852-25.2019.4.04.7205, no qual se discute o falecimento da parte executada, bem como a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal aos herdeiros/espólio;

Considerando que no processo acima referido, a notificação administrativa (lançamento tributário) foi realizada em nome de profissional já falecido, o que também foi reproduzido na respectiva Certidão de Dívida Ativa, situação que, no entendimento do STJ e do TRF4, é causa de nulidade do lançamento;

Considerando que o redirecionamento da execução fiscal aos herdeiros/espólio poderá futuramente acarretar condenação do CAU/SC ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais, diante da nulidade do lançamento;

DELIBERA:

- I. Por desistir da execução fiscal nº 5019852-25.2019.4.04.7205 e retornar a fase administrativa de cobrança;
- II. Que o entendimento aplicado neste caso seja reproduzido em eventuais e futuras situações semelhantes;
- III. Que os setores competentes do CAU/SC diligenciem no sentido de buscar meios e sistemas de atualização da base de dados cadastrais;

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Silvy Helena Caprario e Felipe B. Kaspary.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora

FELIPE B. KASPARY
Membro